



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2025-08-08

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE AGOSTO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 09H40

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou o Sr. Vereador, Rui Martins, por se encontrar em gozo de férias. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada

OUTRAS PRESENÇAS:

Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que secretariou.

Cláudio Pereira 

ATA N.º 19/2025

Dia 8 de agosto de 2025

APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DOS DIAS 25 DE FEVEREIRO, 7 DE MARÇO, 21 DE MARÇO, 4 DE ABRIL, 17 DE ABRIL, 2 DE MAIO E 16 DE MAIO DE 2025 E DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 9 DE ABRIL DE 2025.

Todas as atas foram aprovadas por unanimidade. Não votaram relativamente às seguintes atas por não terem estado presentes nas respetivas reuniões:

- Ata da reunião de 7 de março de 2025 - o Senhor Presidente;
- Ata da reunião de 4 de abril de 2025 - o Senhor Vereador, Luís Pinto;
- Ata da reunião de 9 de abril de 2025 - o Senhor Vereador, Roberto Lopes;

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (de 07.08.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.825.570,24

Operações não orçamentais: € 316.167,09

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

MUNICÍPIO DE VILA FLOR / PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA / ISENÇÃO DE TAXAS/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Cláudia Pereira

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Sr. Vereador da Câmara Municipal de Vila Flor, datado de 2025-08-01 e registado com a entrada n.º 4254/ 2025, que se transcreve:

“Exmº Sr. Presidente:

O Município de Vila Flor vem por este meio pedir a V. Ex^a a utilização das instalações da Piscina Municipal descoberta, nos dias 5, 6, 7 e 8 de agosto, pelos jovens que frequentam o ATL “Verão Feliz”, no período das férias, com o intuito de lhe poder proporcionar umas férias mais divertidas e visita ao concelho vizinho de Carrazeda de Ansiães.

As crianças têm idades compreendidas entre os 5 e os 17 anos, o grupo será constituído por aproximadamente 35 a 40 crianças e 6 monitores. Solicitando também a isenção das taxas de utilização das crianças e respetivos monitores.

Sem outro assunto de momento, apresento os meus melhores cumprimentos e elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Policarpo

Vereador com delegação de competências”

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2025-08-03, com o seguinte teor: *“Defiro o pedido com isenção de pagamento de bilhética. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.”*

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

PROGRAMA MOVE/ AGRADECIMENTO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Técnica Superior, Susana Borges, da Câmara Municipal de Alijó, datado de 2025-07-25 e registado com a entrada n.º 4164/ 2025, que se transcreve:

*“Boa tarde Exmo. Senhor Presidente da Camara Municipal de Carrazeda de Ansiães,
Incumbe-me a Senhora Vereadora de Educação do Município de Alijó, Dra. Sónia Pires, de expressar o nosso mais profundo agradecimento por toda a colaboração prestada pelos serviços da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães no desenvolvimento das atividades do Programa MOVE(TE) no Verão, designadamente, na concretização das visitas ao Museu da Memória Rural,*

em Vilarinho da Castanheira.

*Com os melhores cumprimentos,
Susana Borges
Técnica Superior
Câmara Municipal de Alijó”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

criação e atribuição de um galardão municipal às entidades culturais/ atribuição do “Galardão pela Igualdade” a jovens mulheres: conhecimento à Câmara Municipal

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 91/2025 do Serviço de Acção Social, datada de 2025-07-23, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,
No âmbito da implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND), propõe-se a concretização de um conjunto de iniciativas que visam valorizar o papel das mulheres e das entidades locais na promoção da cidadania, da igualdade de género e da inclusão social.*

Considerando as ações previstas no referido plano, apresentam-se as seguintes propostas:

1. Criação e atribuição de um galardão municipal às entidades culturais

Propõe-se a criação de um Galardão Municipal para a Cidadania e Igualdade, a ser atribuído anualmente às entidades culturais do concelho que se destaquem pela implementação de práticas inclusivas, iniciativas artísticas ou programas educativos com impacto positivo na promoção da igualdade de género e da cidadania.

Este reconhecimento visa incentivar as estruturas culturais locais a integrar a perspectiva de género nas suas atividades e valorizar o seu papel como agentes de transformação social.

2. Atribuição do “Galardão pela Igualdade” a jovens mulheres

Propõe-se ainda a criação do “Galardão pela Igualdade”, destinado a jovens mulheres do concelho que se tenham distinguido em áreas como o desporto, a moda, as artes, a ciência ou

outros domínios relevantes, reconhecendo o seu mérito, talento e impacto positivo na comunidade. Esta distinção pretende valorizar trajetos inspiradores e promover modelos femininos de referência junto das gerações mais jovens.

Estas ações contribuem para o cumprimento dos compromissos assumidos no PMIND e afirmam o papel do Município como promotor da igualdade.

*À consideração superior,
Andrea Pinheiro”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

PMIND - ATRIBUIÇÃO DE NOME DE MULHER MARCANTE/ CRIAÇÃO DE ESCULTURA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 89/2025 do Serviço de Acção Social, datada de 2025-07-23, que se transcreve:

*“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,
No seguimento da implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND), encontram-se previstas um conjunto de ações que visam a valorização do papel das mulheres no desenvolvimento do concelho. Entre estas, destacam-se:*

- Recordar as mulheres que realizaram feitos dignos de registo, no concelho, através da nomenclatura de ruas e praças;*
- Realização de um monumento em homenagem às mulheres do concelho, seja numa perspetiva geral ou distinguindo, em particular, uma figura feminina marcante.*

Neste enquadramento, propõe-se o seguinte:

- 1. Que seja atribuído o nome de uma mulher com relevância histórica ou cultural no concelho a uma rua, praça ou outro espaço público, promovendo a visibilidade do seu legado junto da comunidade;*
- 2. Que seja criado e instalado um monumento/escultura de homenagem às mulheres do concelho.*

Esta proposta visa dar cumprimento às medidas previstas no PMIND, promovendo a igualdade de género no espaço público e contribuindo para a preservação da memória e da identidade local.

*À consideração superior,
Andrea Pinheiro”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTE DO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) / DECISÃO DE ALIENAÇÃO / 3º AVISO – 1º TRIMESTRE DE 2025

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ata da Sessão Pública realizada no dia 2025-08-07, que se transcreve:

**“MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA) – 3º AVISO – 1º TRIMESTRE DE 2025**

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

----- *Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, no Salão Nobre do Município de Carrazeda de Ansiães, nos termos e para os efeitos do estabelecido no artigo 13º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Regulamento e do artigo 16º do Aviso de Abertura de Candidaturas para Atribuição de Lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, adiante designado apenas por Aviso, e ainda no cumprimento de deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, do dia 30 de maio de 2025, foi realizada a sessão pública para efeitos da atribuição e aquisição dos lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães.*

----- *No ato estiveram presentes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Fernando Luz Inácio, Técnico Superior (Área de Ciências Empresariais) e Álvaro António Lopes Carneiro, Assistente Técnico, designados por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal como responsáveis pela preparação e realização da presente sessão pública.*

----- *A candidatura admitida à atribuição de lotes do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães foi representada pelo cidadão a seguir indicado:*

Douro Ansiães, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 510492355, com sede na Zona Industrial, Lote 14, 3ª fase, 5140-105 Carrazeda de Ansiães, representada por José Rogério Assunção

Pinto Santos, com o número de identificação fiscal 186315783, entidade com direito a escolher um lote;

----- Foi verificada a legitimidade do cidadão presente para representa a entidade responsável pela candidatura admitida e participante na presente sessão pública.

----- Foi verificada a inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social, por parte de todas as entidades participantes.

----- De seguida, nos termos do n.º 3 do artigo 12º do Regulamento e do n.º 3 do artigo 16º do Aviso foi feita a apresentação dos lotes disponíveis para atribuição – com a entrega, a cada entidade, de um dossier de identificação dos lotes - e foi lida a Lista de Ordenação Final das candidaturas admitidas.

----- A escolha do lote foi feita pelo representante da entidade, através do preenchimento de uma ficha de escolha.

----- Da escolha efetuada resulta a seguinte atribuição de lotes:

- Douro Ansiães, Unipessoal, Lda. - Lote n.º 17*

----- À presente ata são anexos os seguintes documentos, que dela fazem parte integrante:

- Dossier com a identificação dos lotes disponíveis para escolha, Cópia do Aviso de Abertura n.º 3 – contendo os preços dos lotes e as condições de pagamento e com a Planta do Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães;*
- Folha de presença do representante da entidade admitida à escolha dos lotes;*
- Ficha de escolha do lote.*
- Cópia da Lista de Ordenação Final.*

----- Foi lida a ficha de escolha dos lotes, bem como a presente ata.

-----E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pública, eram dez horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do n.º 7 do artigo 13º do Regulamento, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos colaboradores da Câmara Municipal presentes.

João Carlos Quinteiro Nunes

Fernando Luz Inácio

Álvaro António Lopes Carneiro”

(Doc. 2)

Certidões de não dívida ao fisco e à Segurança Social.

Na reunião foi presente o processo administrativo do procedimento, contendo todos os atos da Comissão de Análise, bem como a Ata da Sessão Pública de Atribuição dos Lotes.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no artigo 14º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA), deliberou o seguinte:

1. Aprovar todos os atos da Comissão de Análise, bem como a Ata da Sessão Pública para Atribuição do Lote;
2. Aprovar e ratificar o disposto na Ata da Sessão Pública para Atribuição do Lote relativamente ao lote a alienar à firma DouroAnsiães, Unipessoal, Lda.
3. Alienar o seguinte lote:
 - a) DouroAnsiães, Unipessoal, Lda — Lote 17 pelo preço unitário de € 10.000,00,
4. Nos termos do n.º 3 do Artigo 5º do 2º Aviso de Abertura de Candidaturas para atribuição de lotes do PECA, o pagamento do lote deverá ser efetuado do seguinte modo:
 - a) 25% do valor do lote com a assinatura do contrato-promessa de compra e venda;
 - b) 75% do valor do lote com a outorga da escritura de compra e venda.
5. Mais determinou que sejam promovidos os procedimentos tendentes à celebração dos contratos-promessa de compra e venda do lote.

(Aprovado em minuta)

AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO POMBAL / DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO MURO EXISTENTE EM PEDRA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação escrita da Srª. Presidente da Junta de Freguesia de Pombal de Ansiães, registada com a entrada n.º 3986/ 2025, que se transcreve:

“Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Assunto: Demolição e Reconstrução Parcial de Muro Existente em Pedra no Âmbito da Ampliação do Cemitério

cláudio Pereira

Na sequência dos trabalhos de escavação realizados para a execução dos novos muros de betão armado, no âmbito da ampliação do cemitério, verificou-se que o muro existente em pedra, localizado na zona de intervenção, se encontra instável, apresentando deslocamentos e sinais de perda de coesão que comprometem a sua integridade estrutural.

Esta condição representa um risco efetivo e imediato para a segurança dos trabalhadores e demais pessoas que acedem ao local, nomeadamente pela possibilidade de colapso parcial ou total do muro, agravada pela proximidade da escavação já executada.

Após avaliação técnica no local, conclui-se que o muro deverá ser totalmente desfeito, por meios manuais e de forma controlada, até à sua fundação, por forma a eliminar qualquer risco de desabamento e garantir as condições de segurança exigidas para a continuidade da empreitada. Posteriormente, o muro será reconstruído em alvenaria de pedra, com aplicação de argamassa de assentamento, desde o nível do piso do cemitério existente (antigo) até cerca de 60 cm acima da cota da plataforma do cemitério ampliado. Esta solução visa restabelecer a estabilidade do talude e garantir as condições de contenção necessárias, de forma duradoura e segura.

A execução desta intervenção é indispensável para assegurar a estabilidade da zona intervencionada e eliminar riscos de colapso, sendo uma medida imprescindível para a segurança da obra, dos trabalhadores e dos futuros utilizadores do espaço.

Pelo exposto venho solicitar a V. Exa e após orçamento solicitado ao atual empreiteiro que ali se encontra a executar os trabalhos de ampliação do cemitério atuais, apoio financeiro para a realização desta obra que totaliza o valor de 10.750.00€ (dez mil setecentos e cinquenta euros) sem iva incluído, que anexamos.

Presidente da Junta de Freguesia

Fernanda Gouveia”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AVENÇA) NA ÁREA DE PSICOLOGIA CLÍNICA / PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-08-07, que se transcreve:

“PROPOSTA

Celebração de Contratos de Prestação de Serviços - Avença Artigo 32. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Considerando:

A necessidade de ter serviços especializados no âmbito da Psicologia Clínica, ou seja, estes serviços prestam apoio fundamental na implementação / acompanhamento das políticas de apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16. da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), afasta de forma expressa [(veja-se o n. 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

“CAPÍTULO LEI

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO

1.ª série

2 — Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 in fine;

6 — O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais."

2 — Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

3 — Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.

4 — De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.

5 — Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

6 — Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

7 — Aqui chegados, importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

8 — Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

9 — Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.

10 — A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.

11 — Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3º da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.

12 — Na esteira do quadro legal atarás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto — Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

13 — Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.

14 — Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

15 — O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na Área de Psicologia Clínica, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, para o qual se propõe um valor global de € 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado — IVA (23%).

16 — Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) — a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 07 de agosto de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves “

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

PROJETO TECER / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ALMATUA – ASSOCIAÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA DOENÇA & PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta de Protocolo de Colaboração entre a Alma Tua (Associação para a Prevenção da Doença & Promoção da Saúde Mental) e o Município de Carrazeda de Ansiães, com vista a proporcionar uma resposta abrangente de promoção da saúde mental, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Preâmbulo

Considerando o Projeto e o objetivo de concertar sinergias, de forma a criar mais-valias na prossecução dos objetivos do projeto e das entidades parceiras, o presente protocolo de cooperação visa a articulação das atividades de promoção da saúde e prevenção da doença mental, com vista a proporcionar uma resposta abrangente de promoção da saúde mental, no concelho de Carrazeda de Ansiães, focada nas necessidades das pessoas idosas e respetivos cuidadores informais, visando a melhoria do seu bem-estar emocional e qualidade de vida.

Neste sentido, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

*A **AlmaTua (Associação para a Prevenção da Doença & Promoção da Saúde Mental)**, registada sob o NIPC n.º 515758272, com sede no CITICA — Centro de Inovação Tecnológica Inovarural, 3.º Piso, Praça do CITICA, 5140-082 Carrazeda de Ansiães, Portugal, representada pela Presidente, Patrícia Preto Gomes;*

e

*A **Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães**, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, 30, 5140-074 Carrazeda de Ansiães, representada neste ato, e nos termos da lei pelo Presidente João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, celebram o presente **Protocolo de Cooperação** entre as duas instituições, visando o desenvolvimento do Projeto Tecer e das atividades e intervenções articuladas, abrangidas pelos subscritos e de acordo com o seguinte:*

Considerando que:

Artigo 1.º

Objetivo

A celebração do presente Protocolo de Cooperação entre as duas instituições tem como principais objetivos:

- 1. A colaboração no desenvolvimento de ações de divulgação, sensibilização e prevenção junto da comunidade;*
- 2. A colaboração no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da saúde mental e física;*
- 3. A sinalização e o encaminhamento de pessoas com necessidade de intervenção clínica no âmbito da saúde mental.*
- 4. O Projeto Tecer, promovido pela AlmaTua, visa promover a saúde mental e o bem-estar comunitário no concelho de Carrazeda de Ansiães;*
- 5. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães manifesta interesse em apoiar ações que beneficiem a população local, sobretudo os idosos e cuidadores informais;*
- 6. Ambas as entidades reconhecerem a importância da cooperação para otimizar recursos e ampliar o impacto social das suas iniciativas;*
- 7. A colaboração no desenvolvimento de ações de sensibilização, prevenção e informação dirigidas a grupos estratégicos, bem como a responsabilização e alertar para os direitos e deveres cívicos relativos ao papel do cuidador **informal**;*
- 8. A articulação entre estas duas entidades, de modo a corresponder às necessidades integradas no Projeto Tecer e na promoção da saúde mental e física da população de Carrazeda de Ansiães, respeitando*

a interdisciplinaridade e a excelência das práticas clínicas, pressupõe a complementaridade entre as dimensões física e psíquica da vida humana e a integração das intervenções clínicas nestas áreas.

As partes acordam o seguinte:

Artigo 2.º

Responsabilidades do Projeto Tecer (promotor AlmaTua)

- 1. Realizar intervenção clínica comunitária junto das pessoas sinalizadas no âmbito do Projeto Tecer e da saúde mental;*
- 2. Elaborar e coordenar as atividades previstas neste protocolo;*
- 3. Disponibilizar técnicos especializados para a condução das intervenções psicológicas e sociais;*
- 4. Monitorizar e avaliar os impactos das atividades desenvolvidas;*
- 5. Zelar pela conformidade das ações com os princípios da ética profissional e das boas práticas.*

Artigo 3.º

Responsabilidades da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

- 1. Colaborar na divulgação de materiais de sensibilização e informação do Projeto Tecer junto da comunidade local;*
- 2. Colaborar na identificação de necessidades e potenciais beneficiários;*
- 3. Sinalizar pessoas idosas no concelho que necessitem de acompanhamento no âmbito do Projeto Tecer;*
- 4. Apoiar financeiramente o projeto, contribuindo para viabilizar as atividades planeadas e garantir a sua execução adequada;*
- 5. Disponibilizar, sempre que necessário, infraestruturas e espaços adequados para a realização de atividades previstas no Projeto Tecer;*
- 6. Facilitar a articulação com outros serviços e entidades locais que possam fortalecer a iniciativa;*
- 7. Envolver o Projeto Tecer em ações de sensibilização, prevenção e divulgação, sempre que pertinente;*
- 8. Dinamizar outras ações que se verifiquem pertinentes no âmbito do projeto Tecer e desta colaboração;*

Artigo 4.º

Ética e Deontologia Profissional

O Projeto Tecer e a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães comprometem-se a cumprir todos os princípios éticos e deontológicos relativos ao sigilo profissional e à excelência das práticas profissionais, sempre de acordo com os códigos deontológicos das respetivas ordens profissionais. Além disso, garantem a confidencialidade relativa aos objetivos e funcionamento institucional.

Artigo 5.º

Cláudio Pereira

Vigência e Rescisão

1. O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo a duração de 12 (doze) meses.
2. Sem prejuízo das atividades em curso, o acordo pode ser retificado ou alterado por mútuo consentimento;
3. O presente protocolo de cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita registada enviada para os endereços referidos no presente protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao término do período em curso ou das suas eventuais renovações, sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou casos clínicos em acompanhamento.

Artigo 6.º

Disposições Finais

1. O presente protocolo implica a contribuição financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que ajudará a viabilizar as atividades planeadas e garantir a sua execução adequada;
2. As omissões ou dúvidas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, tendo em vista os princípios e objetivos do projeto Tecer.

Carrazeda de Ansiães, 02 de janeiro de 2025

A Presidente da AlmaTua

(Dra. Patrícia João Gomes)

O Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)''

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou o Protocolo de Colaboração com a AlmaTua – Associação para a Prevenção da Doença & Promoção da Saúde Mental.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

13ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / 10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Cláudio Pereira

Informação n.º 112/2025 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2025-08-01, que se transcreve:

“Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40.º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto – Lei n.º 192/2015 –(Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 13.ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP)., resultando um saldo positivo no montante de €1.036.976,02, conforme mapa demonstrativo em anexo.

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 11.ª alteração ao orçamento da despesa e 10.ª alteração ao Plano de atividades Municipal do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos: €227.900,00;

-Diminuições: €227.900,00.

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, deve referida alteração ser aprovada pela Câmara Municipal em próxima reunião.

Deixo o assunto à consideração superior

COORDENADOR TÉCNICO

Ernestina Quinteiro”

Anexos à informação:

- Mapa de dados do exercício de 2025 à data de 31 de julho de 2025.
- Documentos de alterações orçamentais da despesa do ano contabilístico de 2025
- Documento de alteração ao plano plurianual do ano contabilístico de 2025.

Relativamente à informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2025-08-01: *«À reunião de Câmara Municipal.»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria ratificou o despacho.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO – PROCESSO COM O REGISTO N.º 4405/2025/ INFORMAÇÃO N.º 131/2025 DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E LICENCIAMENTOS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 131/2025 da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 2025-07-09, que se transcreve:

“Exm.º Sr Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea b), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem. Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º “... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.”, deixou de ter feito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

À consideração superior,

José António Glória Marques”

(Doc. 2)

Caderneta Predial Urbana

(Doc. 3)

Certidão Permanente

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º 131/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, , deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao Apoio Municipal no âmbito do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM- Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, do artigo 4º e do n.º2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuir um apoio financeiro no valor de 4.655,00€, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021/06/30.

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO – PROCESSO COM O REGISTO N.º 173/2025/ INFORMAÇÃO N.º 129/2025 DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E LICENCIAMENTOS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 129/2025 da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 2025-07-09, que se transcreve:

“Exm.º Sr Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea b), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem. Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º "... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.", deixou de ter feito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

À consideração superior,

José António Glória Marques"

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º129/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, , deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao Apoio Municipal no âmbito do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM- Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, do artigo 4º e do n.º2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuir um apoio financeiro no valor de 6.950,00€, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021/06/30.

(Aprovado em minuta)

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: MODALIDADE DE AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO OU FRAÇÃO – PROCESSO COM O REGISTO N.º 44691/2025/ INFORMAÇÃO N.º 130/2025 DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS E LICENCIAMENTOS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 130/2025 da Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, datada de 2025-07-09, que se transcreve:

Exm.º Sr Chefe de Divisão da DAF

Relativamente ao assunto em epígrafe e, no que concerne à candidatura na modalidade mencionada na alínea b), do art.º 2 do regulamento Municipal Ansiães Jovem, no âmbito de aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício, após análise considera-se que a mesma reúne as condições de acesso, tal como consta nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3.º do regulamento Municipal Ansiães Jovem, bem como apresenta os documentos instrutórios exigidos para aceder ao apoio, conforme o art.º 6 do regulamento Municipal Ansiães Jovem.

Assim, e de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, a 29 de março de 2021, sugere-se o tratamento e informação da DOU, a fim de validar a área bruta de construção do edifício em causa.

OBS: contudo a inscrição do n.º 1 do artigo 11.º "... não podem ser alienados, arrendados ou cedidos a qualquer título, no decurso dos primeiros cinco anos, contados da data da aquisição, devendo esse ónus constar na escritura.", deixou de ter feito desde a sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada a 30 de junho de 2021, colmatado com a celebração de contrato entre o beneficiário e o Município de Carrazeda de Ansiães, no final do processo.

À consideração superior,

José António Glória Marques"

Deliberação: A Câmara Municipal considerando a informação n.º 130/2025 dos Serviços de Recursos Humanos e Licenciamentos, por unanimidade, , deliberou o seguinte:

- a) Reconheceu o direito ao Apoio Municipal no âmbito do Regulamento Municipal ANSIÃESJOVEM- Programa de Apoio à Fixação de Jovens no Concelho de Carrazeda;
- b) Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2, do artigo 4º e do n.º 2 do artigo 5º do referido regulamento, atribuir um apoio financeiro no valor de 8.000,00€, na modalidade de apoio à aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Determinou a formalização de um contrato de concessão de apoio financeiro, nos termos da minuta aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 2021/06/30.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 27/2025 / MOGO DE ANSIÃES/ EMÍDIO DO NASCIMENTO ARAÚJO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Licença de obras de construção n.º 27/2025 (construção de um edifício destinado a garagem), emitida em 2025-07-25, em nome de Emídio do Nascimento Araújo, obra licenciada por despacho datado de 2025-07-24, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 2021-10-22, e que incide sobre um prédio urbano com o artigo 430, sito na Rua do Carvalhal ou Cabeço, lote 4, na localidade de Mogo de Ansiães, da União das Freguesias de Belver e Mogo de Malta, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

cláudio Pereira

**MARIA DA HORA CONCEIÇÃO GUEDES CARDOSO / PROCESSO 58/21 /
CADUCIDADE DA LICENÇA/ AUDIÊNCIA DE INTERESSADO**

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 39/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2025-05-22, que se transcreve:

“ASSUNTO: Audiência prévia para efeitos de declaração de caducidade do prazo de licença de obras de construção n.º 36/2023, emitida em 14/11/2023, em nome de Maria da Hora Conceição Guedes Cardoso.

Exmo. Senhor Vereador,

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que a licença de obras n.º 36/2023, de 14/11/2023, referente ao processo de obras n.º 58/21, para a reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em nome de Maria da Hora Conceição Guedes Cardoso, sito na rua Fundo do Povo, n.º 14, na localidade de Coleja, Freguesia de Seixo de Ansiães, terminou em 2024/12/14.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto –Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para ser declarada a caducidade da respetiva licença pela Câmara Municipal, deve proceder-se à audiência prévia do interessado.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, face à informação n.º 39/2025 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento da reconstrução de um edifício destinado a habitação (licença de obras de construção n.º 36/2023), em nome de Maria da Hora Conceição Guedes Cardoso, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

EDGAR BORGES INÁCIO / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2025-08-08, que se transcreve:

“ASSUNTO: Pedido de compropriedade

1 Caracterização da pretensão:

O requerente, o Exmo. Sr. Edgar Borges Inácio, vem apresentar um pedido de constituição de compropriedade do prédio identificado com o Artigo Matricial n.º 643, sito no Lugar de Bonceda, Freguesia de Carrazeda de Ansiães para 2 partes, sem proporção pré-estabelecida.

O prédio, está inscrito na matriz predial Urbana sob o Artigo n.º 643, Freguesia de Carrazeda de Ansiães e descrito na Conservatória do Registo Predial de Carrazeda de Ansiães sob o n.º 1199/20011002. E apresenta a seguinte composição: área total — 2.097,00 m²; área descoberta — 2.097 m²; Terra para centeio.

2 Pareceres de entidades externas:

Em sede de Pedido de Compropriedade, não há lugar à recolha de pareceres.

3 Análise urbanística no âmbito do RPDMCA:

O prédio está localizado em:

- Solo Rural - Espaços Agrícolas e Florestais - Espaço Agrícola*

4 Análise regulamentar:

No que respeita ao do prédio com o Artigo Matricial n.º 643, o processo está instruído em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e com o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães).

5 Proposta/ Conclusão:

Pode ser constituída compropriedade do prédio com o Artigo Matricial n.º 643.

À consideração superior,

A Técnica Superior

Em Regime de Avença

OA 18574

Daniela de Almeida Rebelo”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade nos termos solicitados.
(Aprovado em minuta)

LAURA CONCEIÇÃO PINTO / PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Documentos em apreciação:

João Pereira

(Doc. 1)

Informação n.º 67/07 do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2025-07-07, que se transcreve:

“ASSUNTO: Pedido de compropriedade

Relativamente ao requerido pelo munícipe Laura Da Conceição Pinto informo quanto a:

1 — Caracterização da pretensão.

Pretende-se alterar o número de compartes de um prédio rústico. Os requerentes vêm apresentar a alteração de 1/4 do prédio registado nas finanças de Carrazeda de Ansiães, localidade de Marzagão 1716, parte esta propriedade de Carlota do Céu Ferreira, para duas compartes, suas herdeiras que ficarão com 1/8 do referido prédio, respetivamente.

2 — Pareceres de entidades externas.

Não há lugar a recolha de pareceres

3 — Análise urbanística.

A parte do prédio assinalado artigo matricial n.º: 1716 será para 2 compartes na proporção de 1/8, 1/8, e está localizado em espaços de:

- Solo Rural - Espaço Agrícola*
- Solo Rural - Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal*
- Limite do Alto Douro Vinhateiro — Zona 2*
- Reserva Ecológica Nacional - Cabeceiras de Linhas de Água*
- Reserva Ecológica Nacional - Áreas com Risco de Erosão*
- Recursos Hídricos - Domínio Hídrico - Leito e Margem de Cursos de Água*

4 — Proposta / Conclusão

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015 de 16 de Julho e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães). O prédio assinalado artigo matricial n.º: 1716 será para 2 compartes na proporção de 1/8, 1/8, da parte restante

5 — Proposta / Conclusão.

Pode ser constituída compropriedade da parte do prédio em causa.

À consideração superior,

A técnica superior

Susana Bártolo”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, considerando a informação do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade nos termos solicitados.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA JUVENTUDE/ NORMAS DE PARTICIPAÇÃO – ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS/ RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Normas de Participação/ Festa da Juventude – Estabelecimentos de Bebidas

“No âmbito da Festa da Juventude 2025, que vai decorrer no dia, 12 de agosto de 2025, no Espaço Lúdico Drº Moraes Fernandes, o Município de Carrazeda de Ansiães irá permitir a montagem de 4 módulos para venda de bebidas.

- 2. A montagem dos módulos será da responsabilidade dos participantes.*
- 3. Os módulos de bebidas não poderão ocupar uma área superior a 9 m².*
- 4. É da responsabilidade dos participantes o licenciamento do espaço.*
- 5. A reserva do espaço terá de ser efetuada até ao dia 8 de agosto.*
- 6. A montagem dos módulos deverá estar concluída até às 15h00 do dia 12 de Agosto, impreterivelmente.*
- 7. É obrigatório fornecer o número e nome dos elementos responsáveis pelo módulo.*
- 8. Caso os pedidos de módulos superem o número permitido, compete à organização do evento selecionar os participantes no evento, o critério utilizado será a data e hora da entrada do pedido no GAM, Gabinete de Apoio ao Múncipe da Câmara Municipal.*
- 9. Só é permitida a inscrição de um módulo, por participante, sendo obrigatório a apresentação de CC ou BI, Contribuinte Fiscal e CAE (Código de Atividade Económica).*
- 10. O arranjo e decoração dos módulos será da responsabilidade dos participantes.*
- 11. É da responsabilidade dos participantes a limpeza da área ocupada.*
- 12. A organização não se responsabiliza por danos ou desaparecimento de peças ou outro material dos módulos.*
- 13. A organização constituirá uma equipa de apoio e informação para o bom funcionamento do evento.*
- 14. A publicidade gráfica fora dos espaços bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da organização, utilizando os meios de comunicação apropriados.*
- 15. A organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os eventos com vista à documentação com fins de publicidade.*
- 16. A iluminação geral bem como dos espaços ao ar livre é da responsabilidade da organização.*
- 17. A distribuição do espaço é da responsabilidade da organização, convocando todos os participantes via chamada telefónica (dia e hora), para o sorteio dos espaços.*

18. Em caso de infração a este regulamento a organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento de todos os direitos do ocupante.
19. Em caso de infração considerada grave pela organização e detetada durante o evento, a organização poderá ordenar a desocupação do espaço e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em futuros eventos, bem como, acionar judicialmente.
20. Todo e qualquer litígio entre a organização e os ocupantes que resulte da aplicação destas normas será da competência do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.
21. A ficha de inscrição terá de dar entrada no GAM (Gabinete de Apoio ao Município) até ao dia 8 de agosto, acompanhada de fotocópia do CC ou BI, Contribuinte Fiscal e respetivo CAE (Código de Atividade Económica).
22. A inscrição obriga à aceitação destas normas e demais diretivas emanadas pela organização.
23. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, caso a caso, pela organização do evento.
24. Em caso de qualquer dúvida, sobre a interpretação das presentes normas é da exclusiva responsabilidade da organização, efetuar os esclarecimentos necessários.

Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, 5 de agosto de 2025

A Vice-presidente da Câmara Municipal

Adalgisa Maria Rodrigues Barata”

Sobre o documento recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2025-08-05, com o seguinte teor: “Aprovo. À Câmara Municipal para ratificar.”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, ratificou o despacho
(Aprovado em minuta)

28ª EDIÇÃO DA FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE/MEDIDAS DE INCENTIVO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LOCAIS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2025-07-30, que se transcreve:

“PROPOSTA

MEDIDAS DE INCENTIVO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LOCAIS, NA 28ª EDIÇÃO DA FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE

Considerando ser do interesse público municipal a promoção dos produtos locais e o fortalecimento do tecido económico concelhio;

Considerando ser desejável aumentar a atratividade da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite como evento destinado não só à promoção, mas também à venda direta dos produtos agrícolas concelhios, com destaque para a maçã, o azeite e o vinho;

Considerando o sucesso obtido com as medidas de incentivo à comercialização de produtos agrícolas locais na 28ª edição da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, cujo incremento foi assinalado, não só pelos serviços afetos à organização do certame, mas também pelos próprios operadores económicos;

Considerando ser uma competência da Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro], proponho o seguinte:

- 1. A aquisição de maçã, vinho e azeite aos produtores que participem na 28ª Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite, até ao valor limite de 3 000,00€;*
- 2. Que os produtos adquiridos pelo Município sejam utilizados como incentivo à aquisição dos produtos agrícolas, por parte dos visitantes da feira;*
- 3. Que, para o efeito do mencionado nos números anteriores, seja utilizada a seguinte metodologia:*

A) Relativamente à maçã:

- Mediante a compra de cada 5 kg de maçã, o comprador receberá, a título gratuito, 1 kg do mesmo produto.*
- A quantidade de maçã cedida gratuitamente terá o limite máximo de 4 kg/dia por cada comprador.*

B) Relativamente ao vinho:

- Mediante a compra de seis garrafas de vinho (0,75 l) o comprador receberá, a título gratuito, uma garrafa de vinho (0,75 l).*
- Cada comprador poderá receber, a título gratuito, o máximo de 2 garrafas por dia.*

C) Relativamente ao azeite:

- Mediante a compra de azeite no valor mínimo de €20 o comprador receberá, a título gratuito, uma garrafa de azeite de 0,75 l.*
- Cada comprador poderá receber, a título gratuito, o máximo de 2 garrafas por dia.*

D) Relativamente à Sidra

- Mediante a compra 15 garrafas de 33cl de sidra o comprador receberá a título gratuito duas garrafas de 33cl de sidra.
 - Cada comprador poderá receber, a título gratuito, o máximo de 4 garrafas por dia.
 - Mediante a compra de seis garrafas de sidra artesanal (0,75 L) o comprador receberá, a título gratuito, uma garrafa de sidra artesanal (0,75 L).
 - Cada comprador poderá receber, a título gratuito, o máximo de 2 garrafas por dia.
 - Mediante a compra de seis garrafas de sidra artesanal, espumante (0,75 L) o comprador receberá, a título gratuito, uma garrafa de sidra artesanal espumante (0,75 L).
 - Cada comprador poderá receber, a título gratuito, o máximo de 2 garrafas por dia.
- Os produtos a ceder gratuitamente serão entregues no Secretariado da Feira, mediante a entrega, pelo comprador, de documento comprovativo da respetiva aquisição.

As ofertas serão limitadas ao stock existente.

Paços do Concelho de Carrazeda de Ansiães, 30 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

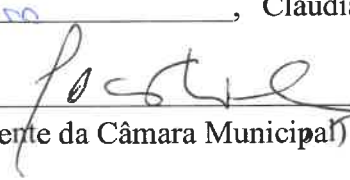
João Manuel Gonçalves”

Deliberação: A Câmara Municipal por unanimidade, aprovou as medidas de incentivo à comercialização de produtos agrícolas locais.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Cláudia Marisa da Cruz Pereira, Técnica Superior, que a redigi.


(O Presidente da Câmara Municipal)